

**A**

**Agência Peixe Vivo – Agência de Bacia Hidrográfica**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 013/2023**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020**

**MODALIDADE: COLETA DE PREÇOS**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**Objeto:** *Contratação de Pessoa jurídica para levantamento de usos de recurso hídrico no Rio São Francisco, da jusante da UHE sobradinho até a montante do complexo hidrelétrico de Paulo Afonso, por meio de Aerofotografia e perfilamento a laser.*

**ENGEMAP- Engenharia e Aerolevanteamento Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 01.020.691/0003-10, por intermédio do seu responsável legal, o Senhor César Antonio Francisco, portador da Carteira de Identidade nº 9.522.627 e do CPF nº 015.376.688-38, vem por meio desta, em réplica, contrarrazoar a manifestação intempestiva da licitante ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTMAENTOS S.A., sobre o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO feito pela ENGEMAP, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A Recorrente foi inabilitada no certame em referência, com a justificativa de que: *"Não apresentou o Vinculo do Profissional de Geoprocessamento, Engenheiro Douglas Mazzaro Bertolin"*.

Foi apresentada a Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA/SP. Nesta certidão se comprova que o profissional Douglas Mazzaro Bertolin **integra o quadro permanente dos Responsáveis Técnicos** da empresa:

**ASSIS|SP**

R. Santos Dumont, 160  
V. Boa Vista | CEP 19806-060  
Tel. +55 18 3421 2525

**SÃO PAULO|SP**

R. Humberto I, 220 | Cj. 5115º andar  
V. Mariana | CEP 04018-030  
Tel. +55 11 5181 4988

**BRASÍLIA|DF**

Shs quadra 06 | Bloco A | Sala 501  
Brasil 21 | Ass Sul | CEP 70316-102  
Tel. +55 61 3033 8358

**Responsabilidades Técnicas Ativas:**

**Nome:** CESAR ANTONIO FRANCISCO

**Título:** ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

Do artigo 6º, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

**Origem do Registro:** CREA-SP

**Número do Registro (CREASP):** 0601379322

**Registro Nacional:** 2601921994

**Data de início da responsabilidade técnica:** 16/07/1997

**Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.**

**Nome:** RICARDO CESAR MENOSSI

**Título:** ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

Do artigo 6º, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

**Origem do Registro:** CREA-SP

**Número do Registro (CREASP):** 5061981110

**Registro Nacional:** 2605586855

**Data de início da responsabilidade técnica:** 13/09/2004

**Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.**

**Nome:** DOUGLAS MAZZARO BERTOLIN

Página 03

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Continuação da Certidão: CI - 3012374/2023 Página 04

**Título:** ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

Do artigo 6º, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

**Origem do Registro:** CREA-SP

**Número do Registro (CREASP):** 5061961598

**Registro Nacional:** 2603266314

**Data de início da responsabilidade técnica:** 26/06/2007

**Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.**

Para que um Profissional seja relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, como Responsável Técnico, o referido profissional deve **OBRIGATORIAMENTE ter Vínculo permanente direto com a empresa**, conforme informado na própria página do CREA/SP bem como na legislação pertinente:

**ASSIS|SP**

R. Santos Dumont, 160  
V. Boa Vista | CEP 19806-060  
Tel. +55 18 3421 2525

**SÃO PAULO|SP**

R. Humberto I, 220 | Cj. 511 5º andar  
V. Mariana | CEP 04018-030  
Tel. +55 11 5181 4988

**BRASÍLIA|DF**

Shs quadra 06 | Bloco A | Sala 501  
Brasil 21 | Ass Sul | CEP 70316-102  
Tel. +55 61 3033 8358



**CREA-SP**

Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia de São Paulo

Buscar em todo o site



INSTITUCIONAL ▾ PROFISSIONAL ▾ EMPRESA ▾ SOCIEDADE ▾ ENTIDADES DE CLASSE ▾ INSTITUIÇÕES DE ENSINO ▾ FISCALIZAÇÃO ▾ COMUNICAÇÃO ▾



RESPONSABILIDADE TÉCNICA

## Responsabilidade Técnica



Para indicação de novo(s) ou renovação de responsável(is) técnico(s), deverá apresentar a seguinte documentação necessária na Unidade do Crea-SP, mediante agendamento de atendimento presencial, mais próxima da empresa:

- Formulário RAE, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e pelo(s) novo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) ([clique aqui para baixar o formulário](#));
- ART de Desempenho de Cargo ou Função do(s) novo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s);
- Cópia autenticada da comprovação de vínculo do(s) responsável (is) técnico(s):
  - se empregado > folha de registro de empregado, frente e verso, atualizada;
  - se prestador de serviços > contrato de prestação de serviço, com firmas reconhecidas;
  - se sócio > contrato social;
  - se diretor ou gerente > ata da assembleia registrada e autenticada com data de posse;
- Comprovação de quitação de anuidade do(s) novo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s);

Fonte: <https://www.creasp.org.br/responsabilidade-tecnica/>

### ASSIS | SP

R. Santos Dumont, 160  
V. Boa Vista | CEP 19806-060  
Tel. +55 18 3421 2525

### SÃO PAULO | SP

R. Humberto I, 220 | Cj. 5115º andar  
V. Mariana | CEP 04018-030  
Tel. +55 11 5181 4988

### BRASÍLIA | DF

Shs quadra 06 | Bloco A | Sala 501  
Brasil 21 | Ass Sul | CEP 70316-102  
Tel. +55 61 3033 8358

Resolução 1.137, de 31 de março de 2023- <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=43481>

***Da ART de Cargo ou Função***

*Art. 45. O registro da ART de cargo ou função **somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual.***

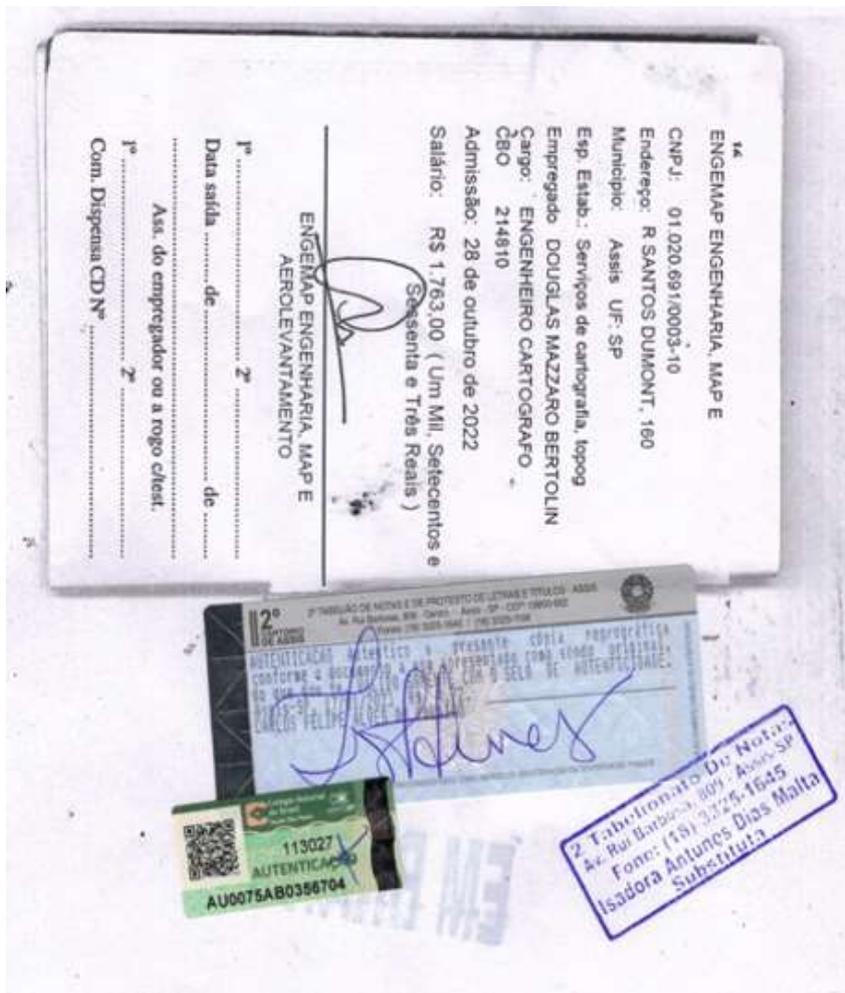
*Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o **vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica** pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.*

Sendo assim, a Certidão de Inscrição da empresa no CREA comprova o vínculo do profissional Douglas com a Engemap, tendo em vista que, se não houvesse vínculo, este profissional não constaria do rol de responsáveis técnicos ativos e permanentes da empresa.

**Então, apenas a certidão do CREA já comprova o vínculo do profissional Douglas junto à Engemap.**

Complementarmente, foi enviada no pedido de reconsideração, a fl. 16 da CTPS do profissional Douglas, para tirar qualquer dúvida que paire sobre a comprovação do vínculo do profissional com a Engemap. **Ou seja, a Certidão de Registro e Inscrição no Crea comprova o vínculo, ao relacionar o profissional como responsável técnico da empresa, visto que se não houvesse vínculo ele não figuraria do rol de responsáveis técnicos.**

Folha da CTPS que foi enviada no pedido de reconsideração, que gerou o vínculo comprovado pela Certidão de Registro do Crea da empresa, que contém o profissional Douglas como responsável técnico vinculado à empresa Engemap:



Vale ressaltar, que não se trata de inclusão de documento novo que deveria constar da habilitação, não implicando na vedação do §3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, tendo em vista que o vínculo, conforme já repisado acima, foi comprovado mediante a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Crea, que relaciona o profissional como integrante do quadro permanente de responsáveis técnicos da empresa.

A folha 16 da CTPS do profissional foi juntada apenas para complementar a instrução do processo, e corroborar que o vínculo retratado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Crea foi precedido do registro do profissional como empregado da Engemap, em 28/10/2022, conforme comprova a CTPS acima.

**ASSIS|SP**

R. Santos Dumont, 160  
V. Boa Vista | CEP 19806-060  
Tel. +55 18 34212525

**SÃO PAULO|SP**

R. Humberto I, 220 | Cj. 5115º andar  
V. Mariana | CEP 04018-030  
Tel. +55 11 51814988

**BRASÍLIA|DF**

Shs quadra 06 | Bloco A | Sala 501  
Brasil 21 | Ass Sul | CEP 70316-102  
Tel. +55 61 3033 8358

Ao contrário do que sustenta a Esteio, Documentos enviados em diligencia, complementar não violam qualquer dispositivo legal e não trazem qualquer prejuízo para a Administração ou para as demais licitantes. Pelo contrário, a habilitação do maior numero possível de licitantes, que atendem ao edital, colabora para a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, e, notadamente para a economicidade e interesse público.

Equivoca-se a empresa ESTEIO ao alegar ausência de previsão legal para o pedido de reconsideração feito pela ENGEMAP, tendo em vista que o inciso XXXIV da alínea "a" da Constituição Federal garante o direito de petição à todos os órgãos públicos do Brasil, e, que, durante a instrução processual, existe o poder/dever da Administração em diligenciar, fundamentada no §3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para fazer qualquer esclarecimento necessário quanto a documentação apresentada, visando sempre buscar a ampliação do leque de competidores, e, a proposta mais vantajosa para a Administração.

Também se equivoca a empresa ESTEIO ao mencionar a preclusão administrativa, tendo em vista que o direito constitucional garantido no inciso XXXIV da alínea "a" da Constituição Federal não está limitado pela preclusão administrativa.

Além disso, a preclusão administrativa não pode se sobrepôr ao princípio da economicidade e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração, e, muito menos ao poder/dever de autotutela da Administração, e revisar os atos na intenção da ampliação do universo de competidores.

Ora, se é um fato inegável que o profissional possui vínculo com a empresa licitante, e, se tal vínculo está estampado claramente e inequivocamente para todos nos autos do processo, não há como falar-se em preclusão administrativa para manter inabilitada uma empresa que inegavelmente atende aos requisitos de habilitação e que, pode ter ofertado proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, o ato administrativo em pauta pode ser revisto a qualquer momento, não havendo que se falar em preclusão administrativa face ao dever da busca da proposta mais vantajosa, economicidade e interesse público.

**ASSIS|SP**

R. Santos Dumont, 160  
V. Boa Vista | CEP 19806-060  
Tel. +55 18 3421 2525

**SÃO PAULO|SP**

R. Humberto I, 220 | Cj. 5115º andar  
V. Mariana | CEP 04018-030  
Tel. +55 11 5181 4988

**BRASÍLIA|DF**

Shs quadra 06 | Bloco A | Sala 501  
Brasil 21 | Ass Sul | CEP 70316-102  
Tel. +55 61 3033 8358

Considerando ainda, que o vínculo do profissional com a empresa poderia ser constatado apenas com a certidão do CREA, conforme já argumentado, não haveria sequer necessidade de complementação ou diligência. De toda forma, considerando que o procedimento se encontra em fase de instrução processual, o saneamento de qualquer dúvida é possível, em homenagem ao atendimento do interesse público.

Não há sentido em manter a inabilitação da ENGEMAP, e partir para a fase de abertura de proposta de preços de **uma única licitante** o que tornará o certame sem qualquer disputa de preços, notadamente quando é claro e evidente que o vínculo do profissional Douglas com a Engemap pode ser constatado pela Certidão do Crea apresentada, ou mediante diligência em documento complementar à instrução processual, qual seja a CTPS. Sendo assim, o ato também pode ser revisto com base no princípio da autotutela, que se sobrepõe também ao princípio da coisa julgada administrativa.

Por derradeiro, vale dizer que atualmente a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, pacificou o entendimento de que qualquer documento de habilitação pode ser juntado posteriormente à apresentação e abertura dos envelopes, desde que a condição a ser comprovada seja preexistente, ou seja, que o fato ou ato jurídico que se quer comprovar já exista quando da apresentação dos envelopes.

No caso, é um fato incontroverso que o vínculo do profissional Douglas com a Engemap, tanto comprovado na Certidão do CREA, quanto comprovado pela CTPS assinada, é anterior (portanto preexistente) à apresentação dos envelopes.

A data de entrega dos envelopes foi dia 05/07/2023 e o registro atual do profissional Douglas na Engemap ocorreu em 28/10/2022, conforme consta de sua CTPS. Logo, o profissional tem vínculo preexistente com a empresa, anterior à apresentação dos envelopes na licitação, o que possibilita inclusive a juntada de sua CTPS posteriormente, conforme disposto pelo TCU:

**Acórdão 1211/2021 – Plenário – TCU**

*A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado***

**Acórdão 2568/2021 – Plenário – TCU**

*A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveria ser solicitado e avaliado***

Veja, portanto, que a jurisprudência recentíssima do TCU vai no sentido da habilitação da licitante Engemap no presente certame. A interpretação literal do termo “documentos” constante do §3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, aliada a uma postura de formalismo excessivo, pode levar a prática de atos dissociados do interesse público em que o procedimento licitatório (meio) prevalece e ganha maior importância que o resultado almejado, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (fim).

Neste sentido, o **Ministro Augusto Sherman**, na relatoria do processo 040.724/2021-2:

*Imperioso observar que, visto por este prisma, a interpretação literal desses comandos legais vai contra o entendimento da jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que **o edital não constitui um fim em si mesmo.***

**ASSIS|SP**

R. Santos Dumont, 160  
V. Boa Vista | CEP 19806-060  
Tel. +55 18 3421 2525

**SÃO PAULO|SP**

R. Humberto I, 220 | Cj. 511 5º andar  
V. Mariana | CEP 04018-030  
Tel. +55 11 5181 4988

**BRASÍLIA|DF**

Shs quadra 06 | Bloco A | Sala 501  
Brasil 21 | Ass Sul | CEP 70316-102  
Tel. +55 61 3033 8358

***O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração (...). Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.***

*As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos.*

*Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento 'que deveria constar originariamente da proposta', prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, **deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equivoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado.***

*Isso porque **admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes** e o **oposto**, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em **objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).***

Sendo assim, a orientação unanime do TCU refuta a tese contida na petição da licitante Esteio, e, corrobora com o pedido de reconsideração feito pela licitante Engemap, de que esta empresa deve ser HABILITADA no certame, seja porque o vínculo com o profissional DOUGLAS está comprovado mediante a Certidão de Registro no Crea, que comprova que o profissional é responsável técnico e portanto vinculado permanentemente à empresa, seja porque é possível juntar complementarmente documento que atesta condição preexistente à abertura da sessão pública, visto que tal prática resulta no atendimento ao real objetivo do certame licitatório, prevalecendo o resultado almejado (fim – atendimento ao interesse público – competitividade – economicidade - busca da proposta mais vantajosa) ao invés do processo (meio – processo).

**ASSIS|SP**

R. Santos Dumont, 160  
V. Boa Vista | CEP 19806-060  
Tel. +55 18 3421 2525

**SÃO PAULO|SP**

R. Humberto I, 220 | Cj. 5115º andar  
V. Mariana | CEP 04018-030  
Tel. +55 11 5181 4988

**BRASÍLIA|DF**

Shs quadra 06 | Bloco A | Sala 501  
Brasil 21 | Ass Sul | CEP 70316-102  
Tel. +55 61 3033 8358

## DO PEDIDO

Face ao exposto, requer o afastamento da petição extemporânea da empresa ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A., e reitera o pleito de DEFERIMENTO do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO para que a Comissão Permanente de Licitações reconsidere sua decisão e proceda a **HABILITAÇÃO** da licitante ENGEMAP - Engenharia e Aerolevntamento Ltda, visto que é inequívoco que o profissional Douglas é responsável técnico da Engemap e, portanto, possui vínculo permanente com a empresa.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Assis, 24 de agosto de 2023.

---

### **ENGEMAP- Engenharia e Aerolevntamento Ltda.**

Engº Cesar Antonio Francisco- Diretor

RG ° 9.522.627 e CPF nº 015.376.688-38

Endereço: Rua Santos Dumont, nº 160, Vila Boa Vista- Assis/SP

Telefone: (018) – 3421-2525 / E-mail: [comercial@engemap.com.br](mailto:comercial@engemap.com.br)

#### **ASSIS|SP**

R. Santos Dumont, 160  
V. Boa Vista | CEP 19806-060  
Tel. +55 18 34212525

#### **SÃO PAULO|SP**

R. Humberto I, 220 | Cj. 5115º andar  
V. Mariana | CEP 04018-030  
Tel. +55 11 5181 4988

#### **BRASÍLIA|DF**

Shs quadra 06 | Bloco A | Sala 501  
Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70316-102  
Tel. +55 61 3033 8358